

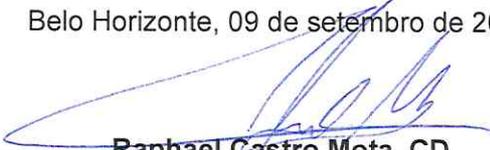
**Processo Ético n.º: 0068/2022**  
**Indiciada: CD Elaine Cristina da Silveira MG-CD-28.519**  
**Assunto: Publicidade Irregular**

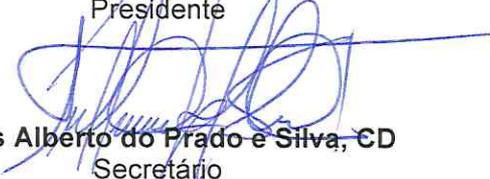
### **ACÓRDÃO Nº 161/2022**

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 0068/2022, instaurado com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – tendo em vista Relatórios de Fiscalização; Termo de Visita; Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); e imagens retiradas da internet / redes sociais; destes autos –, onde verificou-se que a profissional **CD Elaine Cristina da Silveira MG-CD-28.519**, proprietária e responsável técnica da entidade **ODONTOMAX Clínica Odontológica**, inscrita no CRO-MG sob o nº **MG-EPAO-3.458**, situada em Conselheiro Lafaiete/MG, promoveu extensa publicidade irregular e de caráter mercantilista – mediante anúncios na internet e redes sociais, com oferecimento de descontos, sorteios e gratuidades relacionadas a procedimentos odontológicos. Ademais, a profissional veiculou publicidade ausentes os dados obrigatórios da clínica como número de inscrição no CRO e nome e número de inscrição de seu responsável técnico; conduta vedada pelo Código de Ética Odontológica. A Indiciada não se manifestou no processo, motivo pelo qual lhe foi nomeado Defensor Dativo – que, em defesa, pugnou pela absolvição da profissional ou que lhe seja aplicado a pena mínima, levando em consideração a primariedade da parte. Os Conselheiros integrantes da Sessão Plenária do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo, na materialização dos fatos e de seus efeitos decorrentes, e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

**ACORDAM**, em julgamento, por maioria de votos, em consonância com o voto da Relatora, que a conduta da profissional **CD Elaine Cristina da Silveira MG-CD-28.519**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV, XII e XIII; art. 13, inciso III; art. 20, incisos I, II, VIII e IX; art. 31, inciso VII; art. 32, incisos I, V e VIII; art. 33, *caput* e § 1º; art. 44, incisos I, VII, IX e XIV; e art. 53, incisos VII e XI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012, impondo-lhe a pena de **CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**, prevista no inciso III, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “c”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 05 (cinco) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 09 de setembro de 2022.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2022

  
**Raphael Castro Mota, CD**  
Presidente

  
**Carlos Alberto do Prado e Silva, CD**  
Secretário